EB10-R-05.040



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO E FORTALEZA DE SÃO JOÃO

1ª Edição
2025

EB10-R-05.040



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO E FORTALEZA DE SÃO JOÃO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.480, DE 30 DE MAIO DE 2025
EB: 64445.058901/2023-49

Aprova o Regulamento do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (EB10-R-05.040), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64445.058901/2023-49, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (EB10-R-05.040), 1ª edição, 2025.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote as providências necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 149, de 21 de março de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2025.05.30 12:13:09-03'00'

General de Exército TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento (Regul) tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ).

Art. 2º O CCFEx/FSJ é um órgão de apoio setorial, diretamente subordinado ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), destinado a:

I - atuar como órgão técnico-normativo na gestão das atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa de educação física e equitação e na coordenação e no desenvolvimento do desporto no Exército Brasileiro (EB);

II - apoiar a Força Terrestre nos estudos e aplicações da atividade física e suas manifestações para o desenvolvimento da saúde e da operacionalidade;

III - orientar, coordenar, controlar e supervisionar a execução e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e desporto desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) e organizações militares (OM) subordinadas;

IV - promover a conservação e a difusão da memória, dos valores e das tradições relacionados à prática do treinamento físico, como patrimônio histórico-cultural e esportivo do Exército e do Brasil;

V - desenvolver a integração com os sistemas educacional, científico e desportivo nacionais, estabelecendo parcerias de interesses comuns; e

VI - preservar o sítio histórico da Fortaleza de São João.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CCFEx/FSJ tem a seguinte estrutura:

I - Comando do CCFEx/FSJ:

a) Chefe (Ch);

b) Estado-Maior;

c) divisões;

d) seções;

e) Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (AAAJ); e

f) Destacamento Desportivo da Vila Militar (DDVM);

II - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

III - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);

IV - Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx);

V - Comissão de Desportos do Exército (CDE); e

VI - Bateria de Comando e Serviços da Fortaleza de São João (Bia C Sv/FSJ).

§ 1º O Ch CCFEx/FSJ dispõe de um órgão de assessoramento, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Desporto (CEPD), de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao

ensino, à pesquisa e ao desporto, presidido por ele e assim constituído:

a) Subchefe;

b) comandantes dos Estb Ens subordinados;

c) Diretor do IPCFEx;

d) Vice-Presidente da CDE;

e) Ch da Divisão de Ensino, Pesquisa, Desporto e Gestão (DEPDG); e

f) outros elementos a critério do Ch CCFEx/FSJ.

§ 2º O Ch CCFEx/FSJ dispõe, ainda, de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), ligado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, para defender os interesses de participantes de pesquisas e contribuir para o desenvolvimento dessas dentro dos padrões éticos.

Art. 4º O organograma do CCFEx/FSJ é o constante do Anexo.

Art. 5º A organização das OM subordinadas será tratada nos seus Regul específicos e seus regimentos internos (RI).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Chefia do Centro de Capacitação Física do Exército

Art. 6º À Chefia compete:

I - orientar, coordenar, controlar e integrar as atividades e capacidades relacionadas ao ensino, à pesquisa e ao desporto executadas pelas OM subordinadas;

II - controlar e supervisionar a instrução militar desenvolvida na Bia C Sv/FSJ, conforme prescrito no Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro e Programa de Instrução Militar;

III - administrar as atividades desenvolvidas pelo CCFEx/FSJ e pelas OM subordinadas;

IV - fazer cumprir a doutrina pedagógica, os planos, as diretrizes, as normas e as instruções reguladoras do ensino e da pesquisa emanadas do DECEx;

V - supervisionar a elaboração, a revisão e a aplicação dos currículos dos Estb Ens subordinados, tendo em vista a coordenação nas modalidades de especialização e extensão;

VI - estabelecer mecanismos de controle e avaliação do desempenho e dos resultados nas atividades de ensino, pesquisa e desporto das OM subordinadas;

VII - orientar e coordenar o desenvolvimento de estudos voltados para a preparação física específica do combatente terrestre baseada no treinamento físico militar;

VIII - assessorar o EB, por intermédio do DECEx, nas áreas de educação física, equitação, pesquisa e desporto;

IX - estabelecer ligação técnica com as OM subordinadas e vinculadas ao DECEx, nos assuntos referentes à educação física e equitação;

X - orientar a criação e o desenvolvimento de linhas de pesquisa de interesse da Força;

XI - promover o desporto militar como atividade voltada para o desenvolvimento de atributos essenciais do combatente;

XII - alimentar o Sistema de Comunicação Social do Exército com o desporto militar como instrumento de divulgação da imagem da Força; e

XIII - aprovar as normas internas complementares e o RI de seus órgãos subordinados.

Seção II

Das Organizações Militares Diretamente Subordinadas

Art. 7º À EsEFEx compete especializar oficiais e sargentos em educação física e em esgrima, médicos em medicina esportiva e sargentos para o exercício das funções de monitor de educação física.

Art. 8º À EsEqEx compete especializar oficiais e sargentos com aptidão para a prática e o ensino da arte equestre, habilitando-os ao exercício da função de instrutor e monitor de equitação.

Art. 9º Ao IPCFEx compete desenvolver pesquisas de interesse do Exército que lhe forem determinadas na área de capacitação física, para permitir a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento do treinamento físico com base científica.

Art. 10. À CDE compete planejar, organizar, dirigir e controlar, no âmbito do Exército, as atividades relativas aos desportos.

Art. 11. À Bia C Sv/FSJ compete apoiar, em pessoal e material, o CCFEx/FSJ, provendo a segurança do aquartelamento, os transportes, auxiliando na manutenção do sítio histórico da Fortaleza de São João, bem como na preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército

Art. 12. Ao Ch CCFEx/FSJ incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, ensino, desporto, gestão e instrução das OM subordinadas;

II - apresentar as necessidades em recursos humanos, materiais e financeiros dos projetos solicitados ao DECEx;

III - exercer ação de comando sobre todas as OM subordinadas;

IV - coordenar, controlar e supervisionar a execução e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos Estb Ens subordinados;

V - orientar, supervisionar e coordenar as pesquisas de interesse da Força na área de capacitação física;

VI - estudar propostas, emitindo parecer, ou propor alterações na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

VII - aprovar os planos gerais de ensino dos Estb Ens de acordo com as diretrizes do DECEx;

VIII - analisar e aprovar os planos de disciplinas e seus objetivos particulares, programas de estágio, as condições de organização e funcionamento dos diversos cursos sob sua responsabilidade, observando os objetivos gerais, currículos e perfis profissiográficos de seus concludentes, bem como sua

conformidade com as instruções reguladoras baixadas pelo DECEx;

IX - analisar as propostas dos Estb Ens sobre os temas abaixo e submetê-las à aprovação do DECEx:

a) instruções reguladoras para a organização e o funcionamento (IROF) de cursos; e

b) instruções reguladoras da inscrição, da seleção e da matrícula (IRISM) dos cursos a cargo do CCFEx/FSJ;

X - estudar e propor alterações que se fizerem necessárias para aperfeiçoar as atividades de ensino;

XI - aprovar os RI e as normas internas de suas OM subordinadas;

XII - estabelecer as ligações de nível técnico para orientação, coordenação e supervisão das atividades de ensino nas OM que lhe forem determinadas;

XIII - assessorar o escalão superior no planejamento, na direção e na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e desporto de competência do DECEx;

XIV - exercer o cargo de Presidente da CDE; e

XV - fornecer o apoio técnico para o funcionamento do Sistema de Capacitação Física do Exército.

Seção II

Do Subchefe do Centro de Capacitação Física do Exército

Art. 13. Ao Subchefe do CCFEx/FSJ incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades das divisões, das seções e da AAAJ do Comando do CCFEx/FSJ;

II - assessorar o Ch CCFEx na orientação, coordenação e controle das atividades;

III - exercer as atividades administrativas que lhe forem delegadas pelo Ch CCFEx; e

IV - coordenar, no âmbito do CCFEx, as atividades referentes à administração de pessoal e material, aos recursos financeiros, ao expediente, à segurança, ao cerimonial militar, à comunicação social, à mobilização e à inteligência.

Seção III

Dos Chefes de Divisão

Art. 14. Aos Ch de divisão incumbe, na esfera de suas atribuições, assessorar o Ch CCFEx/FSJ no planejamento, na direção e na supervisão das atividades de recursos humanos, saúde, ensino, pesquisa, desporto, gestão, doutrina, administração, logística e patrimônio de competência do CCFEx/FSJ.

Seção IV

Dos Chefes de Seção e da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos

Art. 15. Aos chefes de seção incumbe, na esfera de suas atribuições, assessorar o Ch CCFEx/FSJ no planejamento, na direção e na supervisão das atividades de inteligência, assessoria jurídica, comunicação social, informática e tecnologia da informação, manutenção do sítio histórico e saúde de competência do CCFEx/FSJ.

Seção V

Do Comandante do Destacamento Desportivo da Vila Militar

Art. 16. Ao Comandante do DDVM incumbe:

I - administrar o legado das arenas desportivas da Vila Militar, assessorando o Ch CCFEx/FSJ nos assuntos inerentes à manutenção orgânica e ao emprego das instalações em apoio às diversas instituições militares e civis conveniadas com o EB;

II - coordenar a utilização das arenas desportivas da Vila Militar sob responsabilidade do CCFEx/FSJ; e

III - supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar o efetivo de pessoal e material do DDVM, de acordo com a legislação em vigor, além de outros encargos relativos à instrução, à disciplina, à administração e às relações com todos os setores do CCFEx/FSJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 17. Este Regul é complementado pelo RI, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento do CCFEx/FSJ.

Art. 18. Os casos omissos neste Regul serão submetidos à apreciação do Ch CCFEx/FSJ ou do Ch DECEx, conforme a complexidade, com base na legislação específica.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 19. O CCFEx/FSJ apresentará ao DECEx, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação deste Regul, a proposta de seu RI.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO E FORTALEZA DE SÃO JOÃO

